

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	12
Gabinete do Prefeito	13
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	13
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	14
Secretaria Municipal de Saúde	16

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 67/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 67/2023 De 20 de abril de 2023.

Altera a Lei Complementar n° 31, de 21 de junho de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Paraíso do Tocantins, na forma que especifica.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n° 31, de 21 de junho de 2010:

Art. 12.

§ 3º Observado o devido processo de reclamação de lançamento, prevalecerá o valor venal do imóvel comprovadamente inferior ao estabelecido, pautado em avaliação que contemple os conceitos, métodos e procedimentos de normas próprias.

Art. 15.

§ 1º Para fins de determinação da alíquota aplicável nos imóveis edificados, será considerado o uso que de fato é dado ao imóvel, prevalecendo o uso não residencial para o caso de usos mistos.

§ 2º O imóvel em que resida e se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual - MEI, devidamente inscrito no cadastro do Município, terá o IPTU calculado mediante aplicação da menor alíquota vigente.

Art. 26.

Parágrafo único. Para efeitos do inc. VIII deste artigo, o exame ou quinhão será realizado individualmente para cada imóvel no Município, nos casos de partilha ou dissolução que configurar qualquer tipo de compensação financeira.

Art. 51.

X - as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;

XI - os estabelecimentos e instituições de ensino;

XII - os estabelecimentos de saúde;

XIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;

XIV - as empresas concessionárias de veículos automotores;

XV - os hipermercados ou supermercados, assim como as empresas de comércio atacadista ou varejista, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

XVI - os estabelecimentos com atividades de armazenamento de produtos agropecuários;

XVII - as empresas administradoras de consórcios;

XVIII - as cooperativas;

XIX - os sindicatos, federações ou confederações, representativos de trabalhadores ou patronais;

XX - os condomínios residenciais ou empresariais;

XXI - as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, Sesi, SESC, SEBRAE, dentre outros.

Art. 2º Ficam alterados o inciso VI do art. 51 e o § 2º do art. 53 na Lei Complementar nº 31, de 21 de junho de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 51.

VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista contida no Anexo II; (NR)

Art. 53.

§ 2º Na cobrança do imposto do proprietário da obra para expedição do Habite-se, em solidariedade ao construtor, quando for o caso, a base de cálculo será correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da edificação a ser licenciada, tomando por base o valor estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil. (NR)

Art. 3º Fica incluído o subitem 11.05 na Lista de Serviços Tributáveis do ISS e Alíquotas Aplicáveis prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 21 de junho de 2010, com a seguinte redação:

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota
11.	%
11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza..	5
.....

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 21 de junho de 2010, que trata das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	Vir UFIP
Alteração no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	5,00

Alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal	5,00
Análise para Instalação de Engenho Publicitário (com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART)	25,00
Atos declaratórios de imunidade, isenção ou não incidência de tributo	10,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	8,00
Cartão de Identificação Cadastral – inscrições sem estabelecimento	5,00
Certidão, Atestado, Declaração, Certificado e atos semelhantes (exceto Certidão Negativa de Débitos)	10,00
Certificação de Numeração Oficial	10,00
Certificação de Uso do Solo em Área Rural ou Ambiental	25,00
Certificação de Uso do Solo Urbano	10,00
Consultas técnicas	30,00
Emissão de Nota Avulsa	7,00
Expedição de Alvará ou Autorização	5,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis não edificados)	25,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis edificados)	30,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis rurais)	40,00
Inscrição ou reativação no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	10,00
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas (por dia)	15,00
Laudo Técnico	50,00
Publicação particular no Diário Oficial Eletrônico	20,00
Realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos (por local)	10,00
Requerimentos ou solicitações de naturezas diversas	5,00
Visita Técnica	30,00
Vistoria em imóveis rurais	25,00
Vistoria em imóveis urbanos	15,00
Vistoria em veículos (moto, caminhão, táxi, transporte escolar, etc)	10,00
Vistoria para liberação do loteamento (por m ² da área total)	0,01

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso XI do art. 26 e o parágrafo 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 031, de 21 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2255/2023

LEI Nº 2255/2023 De 20 de abril de 2023.

“Cria no Orçamento Vigente Crédito Especial e altera as Leis Municipais 2192/2022, 2239/2022 e 2240/2022 e dá outras providências”.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município, a favor das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, Crédito Especial no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** para atender as programações constantes das ações abaixo:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2107 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0029

Ação: 2.522 - APOIAR A AMONSESP - ASSOC DE MORAD DO SETOR NOVA ESPERANÇA

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 15.000,00

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0029

Ação: 2.527 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR VILA MILENA - AMVM

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 53.000,00

Unid. Orçamentária: 2110 – SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

Função/ Sub Função/ Programa: 18.541.0020

Ação: 2.463 - APOIAR A ASSOC DE CATADORES E CATADORAS DE MAT RECICLÁVEIS DE PSO DO TOC-ACCMP-TO

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Valor total:.....
.....**R\$ R\$ 78.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações abaixo relacionadas

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2104 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0047

Ação: 2.522 - APOIAR A AMONSESP - ASSOC DE MORAD DO SETOR NOVA ESPERANÇA

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 15.000,00

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0047

Ação: 2.527 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR VILA MILENA - AMVM

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 53.000,00

Unid. Orçamentária: 2107 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Função/ Sub Função/ Programa: 18.452.0043

Ação: 2.463 - APOIAR A ASSOC DE CATADORES E CATADORAS DE MAT RECICLÁVEIS DE PSO DO TOC-ACCMP-TO

Fonte de recursos: Fonte: 00100000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES
..... R\$ 10.000,00

Valor total:.....
.....**R\$ R\$ 78.000,00**

Art. 3º Fica alterada na Lei Municipal **2192/2022**, que tratam respectivamente sobre o Plano Plurianual para o período de **2022/2025** e sua alteração Lei **2239/2022** e a Lei Municipal **2240/2022** que estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023 em relação às ações constantes do artigo primeiro da presente lei, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a alteração proposta, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

§ 1º - Os desdobramentos e a reintegração de fontes de recursos constantes da Lei de Orçamento, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2256/2023

LEI Nº 2256/2023 De 20 de abril de 2023.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Paraíso do Tocantins/TO, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como pequeno valor (RPV).”

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Paraíso do Tocantins/TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Coordenadoria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo montante, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os pagamentos de RPVs de que trata esta Lei serão realizados e acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

Parágrafo único. O pagamento de RPVs será realizado em até 60 (sessenta) dias, sendo considerado como início do prazo, o dia útil seguinte à data da intimação, contados em dias corridos.

Art. 3º O Departamento Jurídico do Município de Paraíso do Tocantins/TO velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2257/2023

LEI Nº 2257/2023 De 20 de abril de 2023.

Regulamenta os direitos de liberdade econômica, dispõe sobre normas relativas ao exercício da atividade econômica e a atuação do Município como agente normativo, e adota outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município;

V - a proporcionalidade e a racionalidade da atividade reguladora.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, de fato ou de direito, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no Parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação de atividade econômica, ressalvada a obrigatoriedade da inscrição municipal;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, com a emissão de autorização de funcionamento após o ato de inscrição municipal, visando o início das operações do estabelecimento;

III - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção à saúde e ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública ou de quem em nome dela agir, quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º Excetuam-se do disposto nesta Lei, as autorizações a título precário de uso de área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou mercadorias que poderão ser comercializados naquele local, conforme legislação municipal em vigor.

§ 2º Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso dos interessados no ambiente da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 3º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação de risco, deverão observar às normas de municipais de posturas, de uso do solo, sanitárias e de meio ambiente, assim como as referentes à segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 5º As atividades econômicas de baixo risco serão fiscalizadas em momento posterior à inscrição municipal, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas de municipais de posturas, de uso do solo, sanitárias e de meio ambiente, pertinentes ao ramo da atividade econômica.

Parágrafo único. O primeiro ato de fiscalização da atividade terá cunho orientador, devendo ser assinalado prazo para adequação de eventuais inconformidades constatadas, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, meio

ambiente ou ao direito de vizinhança, assim como nos casos de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 6º É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, documentos não previstos para o registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 7º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará regulamento que disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a ser objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada, assim como a forma de disponibilização do conteúdo.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ CONSULTIVO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º Fica instituído o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas (CCAIE), órgão técnico de caráter não vinculativo que tem por atribuição apoiar o Poder Executivo na classificação de risco das atividades econômicas.

§ 1º O CCAIE será composto:

I – três membros do Poder Públicos, representantes dos órgãos de saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

II – três membros da iniciativa privada, indicados:

- pela Associação Comercial e Industrial de Paraíso do Tocantins;
- pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

§ 2º A participação no CCAIE é considerada atividade relevante e não remunerada:

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Em caso de eventual conflito entre o disposto nesta Lei e de normas específicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais, que tratem de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção

contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 10. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, não prejudicando a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2258/2023

Lei nº 2258/2023 20 de abril de 2023.

Dispõe sobre o valor de alçada para execuções fiscais do Município, e adota outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento de ações de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Paraíso do Tocantins pela Procuradoria Geral do Município, no 400 UFIP (quatrocentas Unidades Fiscais de Paraíso do Tocantins), em valores consolidados.

§ 1º Entende-se por valores consolidados os resultantes da atualização do débito originário, somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo em conformidade com o caput deste artigo:

I - o órgão responsável pela dívida ativa poderá proceder a reunião dos débitos do mesmo devedor, considerando, inclusive, as execuções fiscais em andamento;

II - a Procuradoria Geral do Município deverá requisitar, em juízo, a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 3º O Procurador do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 4º O limite estabelecido no caput não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes de multa criminal.

Art. 2º O Procurador Geral do Município deverá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado do mesmo devedor seja igual ou inferior a 400 UFIP, desde que:

I - não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito;

II - os débitos não tenham sido objeto de reconhecimento administrativo ou judicial por parte do devedor.

§ 1º No caso de aplicação do valor de alçada estabelecido nesta Lei por iniciativa da autoridade judicial, para fins de arquivamento da ação judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá ser previamente ouvida.

§ 2º O arquivamento na forma deste artigo não implica na extinção automática dos débitos perante o Município.

Art. 3º A adoção do valor de alçada para execução fiscal:

I - não afasta a incidência dos acréscimos legais previstos em lei ou em contrato;

II - não obsta a exigência de legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município;

III - não influencia nas contagens de prazos prescricionais;

IV - não prejudica a cobrança administrativa por parte do Município, inclusive através de protesto extrajudicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2259/2023

Lei n° 2259/2023 20 de abril de 2023.

Fica a FEDERAÇÃO DE BOXE DO TOCANTINS, declarada “entidade de utilidade pública municipal”, e dá outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Federação de Boxe do Tocantins, declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

Parágrafo Único. A Federação de Boxe do Tocantins, com o mesmo nome fantasia: FBTO, inscrita no CNPJ 23.125.397/0001-43 com sede à Rua C, S/N – Setor Auto Paraíso, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, exerce regularmente suas atividades estatutárias e é uma entidade de práticas desportistas na área de boxe, em que seus membros são voluntários, atuando sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/2023

Aos 02 dias do mês de MAIO do ano de 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, localizada na Avenida Transbrasiliana n°. 335 – CEP: 77.600-000 em Paraíso/TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas, inscrita no CNPJ sob o n° 17.890.812/0001-52, neste ato representada pelo Gestor **Ubiratan Carvalho Fonseca**, inscrito no CPF n° 814.766.201-72 e portador da CI- RG n° 737.541 SSP/TO e a Pregoeira **Cristina Sardinha Wanderley**, inscrita no CPF n° 867.506.661-91 e portadora da CI- RG n° 273.651 SSP/TO, em conformidade com os resultados do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2023, PROCESSO n° 113/2023**, devidamente adjudicado e homologado **RESOLVE**, nos termos das Leis Federais n°. 8.666/1.993 e 10.520/2.002, bem como no Decreto Municipal n° 389/2009 e Decreto Municipal n° 260/2016 **REGISTRAR OS PREÇOS** para **aquisição de cimento**, tendo os preços sido ofertados pela licitante, cuja proposta de preços foi classificada como segue:

RAZÃO SOCIAL: **M. MORAES REZENDE LTDA – EPP**

CNPJ: **30.096.849/0001-71**

ENDEREÇO: Av. Transbrasiliana, n° 780, Quadra 97, Lote 32, CEP: 77600-000, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins – TO.

TEL: (63) 9 8401-3019

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL
01	3000	UND	Saco de cimento de 50 kg.	MONTES CLAROS	R\$ 44,50	R\$ 133.500,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 133.500,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Condições para Contratação

a) O licitante vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até de 02 (dois) dias para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

1.3. Condições de Pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela contratada, em conformidade com Nota Fiscal/Fatura correspondente;

b) O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

1.4. Das Assinaturas

a) Assinam a presente Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante legal, juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas e a Gerenciadora da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês MAIO de 2023.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY

Pregoeira

UBIRATAN CARVALHO FONSECA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tendo em vista que o processo n° 696/2022 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet para atender as necessidades do Conselho Tutelar, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, através do Gabinete do Prefeito, bem como no seu extrato de contrato n° 010/2022 publicado no diário oficial n° 533 de 27 de abril de 2023, teve as seguintes alterações:

Onde se lê: OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originalmente assinado a 28 de abril de 2022, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para que a Contratada possa dar continuidade na prestação de serviços objeto do contrato, conforme justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pela CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 696/2023.

Apostila-se para: OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originalmente assinado a 28 de abril de 2022, por mais 12 (doze) meses, bem como o aumento para 500 megas de internet, mantendo-se inalterável o valor pactuado no contrato original, conforme ofício n° 001/2023 expedido pela CONTRATADA, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para que a Contratada possa dar continuidade na prestação de serviços objeto do contrato, conforme justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pela CONTRATANTE e auto-

rização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 696/2022.

Adequando-se à referida dotação a nova estrutura orçamentária.

Paraíso do Tocantins -TO, 02 de maio de 2023.

INGRID LIMA REBELO

Chefe de Gabinete Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2023

ESPÉCIE: CONTRATO N° 12/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: W P C COM. VAREJ. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME.

CNPJ n° 11.374.233/0001-70

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, sistema de injeção eletrônica, serviços de torno em geral, consertos e reparos em pneus em geral), para atender os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins/TO, conforme quantidades e especificações **constantes no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, anexos ao Processo 565/2023, partes integrantes deste contrato independente-**

mente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão solicitante e Solicitação de Contratação devidamente autorizada pelas autoridades competentes..

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo, conforme Instrução Normativa SADFI nº 001 de 15 de janeiro de 2018.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 4.304,52 (quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a Proposta da CONTRATADA.

BASE LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o inciso II do artigo 24 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA e Ato de Dispensa de Licitação nº 09/2023/FMAS, e termos da Justificativa da solicitante, os quais, obrigatoriamente, vinculam-se as partes.

PROCESSO Nº: 565/2023

FUNCIONAL: 08.244.0053.2419

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39/33.90.30

FONTE: 1660000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	816/2022
CONTRATO Nº	55/2023
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI CNPJ sob nº 09.912.989/0001-84

OBJETO:	Aquisição de material de expediente
VALOR:	R\$ 15.531,27 (Quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES EIRELI CNPJ sob nº 09.912.989/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	816/2022
CONTRATO Nº	56/2023
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	JBP DA S DAMACENA LTDA CNPJ sob nº 09.603.075/0001-31
OBJETO:	Aquisição de material de expediente
VALOR:	R\$ 22.292,40 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033

NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 010/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude JBP DA S DAMACENA LTDA CNPJ sob n° 09.603.075/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	816/2022
CONTRATO N°	57/2023
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	CECI DECOR LTDA ME CNPJ sob n° 26.797.971/0001-06
OBJETO:	Aquisição de material de expediente
VALOR:	R\$ 20.507,50 (Vinte mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 010/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude CECI DECOR LTDA ME CNPJ sob n° 26.797.971/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	816/2022
CONTRATO N°	58/2023
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI CNPJ sob n° 29.925.582/0001-07
OBJETO:	Aquisição de material de expediente
VALOR:	R\$ 46.874,20 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 010/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI CNPJ sob n° 29.925.582/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	527/2023
CONTRATO N°	59/2023
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	ALUIZIO ALMEIDA E SILVA CNPJ: 30.602.192/0001-77

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em Produção de Eventos.
VALOR:	R\$ 36.420,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)
VIGÊNCIA:	31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	27.812.007-1254

NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude ALUIZIO ALMEIDA E SILVA CNPJ: 30.602.192/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 525/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022

CONTRATO Nº: 12/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: *POSTO MILENA LTDA*

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos e motocicletas do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 604.190,00 (seiscentos e quatro mil e cento e noventa reais), considerando-se o valor unitário, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, e a quantidade aqui adquirida.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
10.122.0001.2237	339030	237	15001002000000
10.301.0003.2216	339030	195	15001002000000
		196	16000000000000
		197	16020000000000
10.302.0004.2313	339030	300	15001002000000
		301	16000000000000
		302	16210000000000
10.305.0006.2258	339030	268	15001002000000
		269	16000000000000
10.304.0007.2170	339030	161	15001002000000
		162	16000000000000

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo, conforme Instrução Normativa SADFI nº 001 de 15 de janeiro de 2018.

SIGNATÁRIO: ARLÉRICO ANDRÉ SILVA – Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 02 22:37:31 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)